



Projeto de Lei Ordinária de nº. 6/2025.

1) RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre definir no âmbito do município de Armação do Búzios, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado para a CCJR que opinou pela sua inconstitucionalidade.

A matéria foi encaminhada a esta comissão de mérito no dia 26 de fevereiro 2025, com base no art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

É o Relatório.

2) VOTO

De início, ressalta-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em seu parecer, discorreu sobre a violação dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que a alteração proposta pelo projeto dificulta o acesso célere de credores as requisições de pequeno valor devidos pela Administração Pública, além de não observar as especificidades do orçamento municipal.

No mérito vê-se que a proposta em análise altera significativamente a regulamentação das RPVs no município. Atualmente, o teto estabelecido na legislação vigente é de 20 (vinte) salários mínimos, aproximadamente R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais). A referida matéria propõe a alteração deste limite para cerca de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A redução do teto das RPVs transfere uma quantidade maior de processos para a fila de precatórios, postergando o pagamento de débitos judiciais e comprometendo a previsibilidade orçamentária.

A justificativa de adequação financeira não encontra respaldo técnico suficiente para justificar a proposta, uma vez que a arrecadação e o orçamento do município são compatíveis com o limite atual das RPVs, tornando desnecessária a alteração pretendida.

Tendo em vista a posição da CCJR pela inconstitucionalidade do projeto e observando que o orçamento municipal é suficiente para manter os pagamentos no teto vigente de 20 (vinte) salários mínimos sem comprometer as contas públicas, opino pela rejeição do PLO 6/2025. É como voto.

Armação dos Búzios/RJ, 12 de março de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 6/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 12 de março de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro

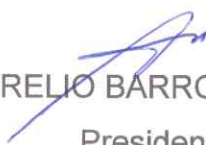


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento na Sala das Comissões, para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025, de autoria do Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, que dispõe sobre a definição, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, do valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal. O relator destacou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou pela inconstitucionalidade do projeto, considerando que a proposta viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao dificultar o acesso dos credores às RPVs devidas pela Administração Pública, além de não considerar as especificidades do orçamento municipal. O relator também ressaltou que a redução do teto das RPVs para R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) transfere um maior número de processos para a fila de precatórios, comprometendo a previsibilidade orçamentária e postergando o pagamento de débitos judiciais. Após discussão entre os membros da comissão, foi deliberado, por unanimidade, acompanhar o voto do relator e rejeitar o Projeto de Lei Ordinária nº 6/2025. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 12 de março de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro